



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.793.313-0

DATA: 06/08/20

PARECER CEE/CP Nº 20/2020

APROVADO EM 13/11/20

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM  
JESUS

ASSUNTO: Consulta sobre frequência e retenção de aluno em virtude da pandemia  
causada pelo novo Coronavírus-COVID-19.

RELATORES: DÉCIO SPERANDIO E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Consulta sobre frequência e retenção de aluno na pandemia causada pelo COVID-19. Observância à legislação educacional, com destaque para a norma específica do CNE e do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, expedida para o período de isolamento social.*

## I - RELATÓRIO

A Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, com dezesseis unidades de ensino no Estado do Paraná, e outras vinte e uma nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro, mediante o Ofício nº 01/20, de 06/08/20, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, uma consulta referente à frequência e a possível retenção de estudantes neste período de pandemia.

A consulta foi protocolada em 06/08/20 e, após, encaminhada à Assessoria Pedagógica, para prosseguimento dos trâmites.

Anexo ao Ofício do Colégio, foi apensado uma reportagem da Folha de São Paulo, retirada de uma publicação do SINEPE de 28/07/20.



## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.793.313-0

Foram consideradas para a análise do Parecer:

- Lei nº. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

- Decreto nº 4.230/20, de 16/03/20, que foi alterado pelo Decreto nº 5.692/20, de 18/09/20, o qual teve a inclusão do parágrafo segundo, atribuindo à Secretaria de Estado da Saúde - SESA as normas a serem estabelecidas no retorno às aulas presenciais e Decreto Estadual 6.080/20, de 04/11/20, o qual promoveu alterações no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 - as aulas presenciais em escolas públicas e privadas da Educação Básica permanecem suspensas, ficando autorizada, em caráter excepcional, a realização das práticas de laboratórios e de estágios supervisionados obrigatórios “de modo presencial”.

- Resolução n.º 1.231/2020, de 09/10/20 - SESA - retomar, gradativamente, as atividades extracurriculares presenciais em todo o Estado do Paraná.

- Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28/04/20, que estabelece a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 e Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07/07/20, sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

- Deliberação CEE/CP nº 01/2020, de 31/03/20, referente a Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e outras providências e Deliberação CEE/CP nº 05/2020, de 04/09/20, que instituiu as Normas para o retorno das aulas presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no ano letivo de 2020.

- Lei Federal nº 10.040, de 18/08/20 que estabelece normas excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP nº 15/20, de 06/10/20, que trata sobre as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, no entanto, aguarda homologação do MEC.



## E-PROTOKOLO DIGITAL Nº 16.793.313-0

- Orientação Provisória - Considerações para medidas de saúde pública relacionadas a escolas no contexto da COVID-19. Anexo, às Considerações para o ajuste de medidas sociais e de saúde pública no contexto da COVID-19, editada em 14 de setembro de 2020. Este documento foi elaborado com a contribuição do Grupo Técnico Consultivo de Especialistas em Instituições de Ensino e COVID-19 e de especialistas da OMS, Unesco e Unicef.

A OMS, Unesco e Unicef continuarão monitorando de perto as novas evidências sobre o assunto, atentas a mudanças que possam afetar esta orientação provisória. Em caso de mudanças, OMS, Unesco E Unicef publicarão uma nova atualização. Caso contrário, esta orientação provisória é válida por dois anos a partir da data de publicação.

## II - MÉRITO

O Colégio Bom Jesus, considerando a proximidade do término do ano letivo convencional, consulta este Conselho sobre o amparo legal, na tomada de decisões inerentes aos procedimentos regulatórios de fechamento de período letivo, especificamente em relação à frequência e retenção de estudantes, neste período de pandemia e isolamento social.

Na consulta encaminhada, a instituição destacou que uma equipe de profissionais em tecnologia tem desenvolvido mecanismos e softwares capazes de demonstrar, de forma ampla e segura, o acesso, permanência e o desenvolvimento das atividades diárias, por período; por Unidade; por professor; e por aluno. Explanou que todos esses dados serão mantidos na Secretaria Geral, de forma a responder possíveis demandas atuais ou futuras.

No prosseguimento, argumentou que acompanha os documentos exarados pelo Conselho Nacional de Educação e Conselhos Estaduais de Educação, de acordo com o trecho a seguir:

Acompanhando os documentos exarados pelo Conselho Nacional de Educação e pelos Conselhos Estaduais de diferentes Estados, percebemos uma ênfase no tratamento diferenciado e atento a ser dado aos alunos e suas famílias nesse período, bem como as necessárias flexibilizações sugeridas, garantindo sempre a qualidade do ensino e do projeto educacional. Em diálogos e reuniões com servidores das Secretarias de Educação sentimos uma sensibilidade maior no tocante à retenção de alunos, alertando-se para possíveis consequências desse procedimento. No entanto, sobre esse particular não nos sentimos amparados por nenhuma legislação, ou seja, prevalece a exigência de setenta e cinco por cento de frequência do aluno para sua promoção ao ano/série seguinte no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.



## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.793.313-0

Em anexo ao Ofício, o Colégio Bom Jesus encaminhou uma publicação do jornal Folha de São Paulo, a qual destacava uma recomendação do Parecer do CNE/CP nº 11/2020, referente a flexibilização da frequência escolar presencial, com a possibilidade das famílias optarem pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios, em situações específicas, como, por exemplo, a existência de comorbidade ou outras situações particulares, que deverão ser avaliadas pelos sistemas de ensino e escolas.

De acordo com o que foi apresentado, percebe-se que o Colégio Bom Jesus procura atender a recomendação do CNE sobre a flexibilização das ações neste momento de excepcionalidade, contudo, aponta que a legislação determina a matrícula e a frequência na escola, de crianças entre 04 e 17 anos, e o descumprimento poderia levar à responsabilização judicial.

Neste cenário, cabe destacar o estabelecido no Parecer CNE/CP nº 11/2020, conforme segue:

### **7.1 Recomendações Gerais para os Sistemas de Ensino:**

[...]

Planejamento das atividades de recuperação dos alunos: as escolas deverão encontrar maneiras de atender as necessidades de todos os estudantes. Os planos das redes de ensino e escolas deverão definir diferentes estratégias para atender as diferentes necessidades dos alunos, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos professores. As redes de ensino e escolas poderão utilizar estratégias não presenciais para a reposição a recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais de acompanhamento dos alunos. Importante lembrar que a aprendizagem não acontece somente dentro do ambiente escolar. Aprender a gerenciar vários espaços e a integrá-los de forma aberta, equilibrada e inovadora é essencial. As atividades remotas e o acompanhamento das práticas, dos projetos e das experiências, que ligam o estudante ao mundo que o cerca, podem integrar a carga horária dos diferentes componentes curriculares, flexibilizando o tempo de presença em sala de aula e incrementando outros tempos de aprendizagem.

[...]

a flexibilização curricular deverá considerar a possibilidade de planejar um *continuum* curricular de 2020-2021, quando não for possível cumprir os objetivos de aprendizagem previstos no calendário escolar de 2020, como indicado no Parecer CNE/CP nº 5/2020. É importante que o replanejamento curricular do calendário de 2020 considere as competências da BNCC e selecione os objetivos de aprendizagem mais essenciais relacionados às propostas curriculares das redes e escolas e, no caso de opção para



## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.793.313-0

continuidade de 2020-2021, as instituições deverão definir o planejamento de 2021 incluindo os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior. Recomenda-se também a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos; ênfase no ensino híbrido e o aprendizado com base em competências de acordo com as indicações da BNCC.

[...]

um dos pontos mais importantes para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021 é a **revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. O CNE reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva, responsáveis pela aplicação do processo avaliativo. No entanto, recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020. Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós-pandemia (grifos nossos)**

[...]

□ Formação e capacitação de professores e funcionários: é essencial a preparação sócio emocional de todos os professores e funcionários que poderão enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias; preparação da equipe para a administração logística da escola; formação de professores alfabetizadores; formação de professores para as atividades não presenciais; uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio ao professor;

□ Avaliação: planejamento da avaliação formativa e diagnóstica; revisão de critérios de promoção dos estudantes; avaliações para efeito de decisões de final de ciclo; redefinição de critérios de reprovação; atenção às avaliações externas com foco nos conteúdos e objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas;

[...]

Comunicação: é essencial uma ampla divulgação dos calendários, protocolos e esquemas de reabertura. Os sistemas de ensino, redes de ensino e escolas devem preparar informes claros **de comunicação permanente com as famílias, estudantes e professores: antes, durante e depois da reabertura. A comunicação permanente com os estudantes, as famílias e profissionais de educação é crucial para o planejamento do calendário escolar de 2020-2021, como também para esclarecer a população à cerca dos cuidados sanitários essenciais na prevenção à COVID-19. (grifo nosso)**



## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.793.313-0

[...]

**Acolhimento: a organização do retorno deve dar atenção especial a todos os alunos considerando as questões socioemocionais que podem ter afetado muitos estudantes, famílias e profissionais da escola durante o isolamento. É importante fortalecer os vínculos socioafetivos entre estudantes, professores e comunidade; preparar as equipes escolares para o pós-pandemia; e, estimular o engajamento das famílias para que participem da trajetória do aprendizado dos estudantes. O diálogo com os estudantes e suas respectivas famílias e a troca de experiências entre os professores a respeito de boas práticas de atividades não presenciais são essenciais na retomada. (sem grifo no original)**

Isto posto, este CEE/PR manifesta seu apreço, em virtude da proposição da instituição em planejar antecipadamente suas ações, demonstrando desta forma, respeito a seus estudantes, familiares e funcionários. Porém, acredita e recomenda parcimônia, pois estamos em um momento excepcional, em decorrência da pandemia, o que exige dos entes, análise e observância dos acontecimentos, para então formalizar um parecer/norma, evitando, assim, não traumatizar ainda mais os envolvidos, até mesmo porque algumas diretrizes estão sendo aguardadas e determinarão os próximos passos. Haja vista, as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, que aguarda homologação.

Por conta da consulta formulada pelo Colégio Bom Jesus, ressaltamos que, para a efetividade das ações e decisões, é fundamental o papel do Conselho de Classe, que se constitui como órgão colegiado, com ampla representatividade e conhecimento da vida escolar dos estudantes.

Cabe destacar a etimologia das palavras Conselho Escolar. A palavra “conselho” vem do latim consilium, que significa “deliberação, decreto, resolução, plano, desígnio, conselho, parecer, prudência, razão, assembléia, [...]”. Amplamente, refere-se a um “corpo consultivo e/ou deliberativo de uma instituição pública ou privada”. Classe, desde a aproximação à ideia de escola, diz respeito ao “grupo de alunos que frequenta determinada aula”. Assim, pode-se inferir que, em sentido lato, o Conselho de Classe corresponde a um corpo consultivo e/ou deliberativo de uma escola, para o tratamento de aspectos relacionados a alunos de determinada aula ou disciplina. É o órgão que mais conhece a vida escolar dos estudantes e pode garantir maior legitimidade às decisões quanto ao aproveitamento de estudos dos mesmos.

Neste sentido, salientamos que o processo educacional é uma ação conjunta, e se essa ação já é determinante em tempo de aulas presenciais, fica mais evidente neste período de pandemia. Consequentemente, é importante a equipe escolar socializar as práticas bem-sucedidas que possam ser



## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.793.313-0

replicadas, considerando que, muitas vezes, os bons resultados na aprendizagem aparecem apenas após a mudança nas estratégias de ensino.

Lembramos que, este momento de pandemia exige demais dos educadores e da equipe da orientação educacional. Contudo, sabemos que o ideal seria ampliar o número de encontros entre os profissionais da escola, para analisar o desenvolvimento das turmas; identificar os possíveis problemas ou dificuldades; compartilhar essas informações com o grupo; e por fim, todos reverem suas próprias práticas.

Ainda nesta direção, e com base nas informações fornecidas pela instituição de ensino, de que dispõe o Centro de Estudos e Pesquisa Bom Jesus e ainda, de uma equipe de profissionais de Tecnologia da Informação, constituídas para minimizar e evitar o afastamento do aluno das tarefas não presenciais, sugerimos um acompanhamento contínuo e diário das atividades propostas e da presença dos alunos nessas atividades, com a finalidade de, juntamente com os pareceres do Conselho de Classe, fundamentar as decisões tomadas.

Quanto às atividades práticas, é relevante verificar quais os procedimentos que a escola está desenvolvendo nos possíveis casos de alunos que não estariam participando das atividades propostas. Em um sentido geral, apontamos alguns questionamentos básicos e colaborativos, para a análise e monitoramento da vida escolar dos estudantes, alguns dos quais destacamos a seguir:

- Como está sendo o acesso dos estudantes às atividades remotas;
- Como estão acontecendo os registros dos contatos da escola com os estudantes e suas famílias. A instituição deve ter um canal aberto, pois engajados e estimulados no processo educacional são parceiros;
- Quais os motivos que levaram os estudantes a não participarem das atividades remotas. É importante verificar o histórico do aluno na instituição para identificar possíveis dificuldades;
- Quais foram as atividades complementares e/ou procedimentos previstos, para esses casos, e se foram aplicados.



## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.793.313-0

Finalizando, vale observar o documento elaborado com a contribuição do Grupo Técnico Consultivo de Especialistas em Instituições de Ensino e COVID-19 e de especialistas da OMS, Unesco e Unicef, do qual apresentamos a seguinte introdução:

Países em todo o mundo estão implementando medidas sociais e de saúde pública, incluindo o fechamento de escolas, para impedir a propagação do vírus SARS-CoV-2, o vírus causador da COVID-19.

[...]

Este Anexo trata das considerações relativas a operações escolares, incluindo abertura, fechamento e reabertura, e as medidas necessárias para minimizar o risco de infecção para alunos e funcionários. Este Anexo aplica-se a estabelecimentos de ensino para crianças menores de 18 anos e define princípios gerais e recomendações importantes, que podem ser adaptadas não só às escolas, mas também a contextos educacionais específicos, como atividades extracurriculares. O presente anexo substitui o documento publicado pela Organização Mundial da Saúde em 10 de maio de 2020, intitulado Considerations for school - related public health measures in the context of COVID-19 [Considerações para medidas de saúde pública relacionadas a escolas no contexto da COVID-19]

[...]

Com a aplicação de medidas de proteção nas escolas, é importante conduzir monitoramento em estreita colaboração com as escolas e comunidades, e estabelecer programas de vigilância para acompanhar de perto o impacto da reabertura das escolas. Com dados de vigilância, medidas adequadas devem ser tomadas para mitigar riscos e permitir que as autoridades/partes interessadas assegurem aos pais, alunos e professores de que as escolas são um lugar seguro. Nessas atividades, é importante manter a flexibilidade e modificar as abordagens conforme necessário, para assegurar a aprendizagem e o compartilhamento de boas práticas. Os seguintes efeitos e tendências devem ser monitorados:

- Efetividade da notificação de sintomas, monitoramento, testagem rápida e rastreamento de casos suspeitos.
- Efeitos das políticas e medidas sobre os objetivos de ensino e resultados de aprendizagem.
- Efeitos das políticas e medidas sobre a saúde e o bem-estar das crianças, de seus irmãos, bem como de funcionários, pais e outros familiares.
- Tendência de evasão escolar após a flexibilização das restrições.



## E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.793.313-0

- Número de casos em crianças e funcionários de escolas, bem como a frequência de surtos escolares na área local e no país.
- Avaliação do impacto do ensino remoto nos resultados de aprendizagem e nas avaliações formativas.

[...]

Deve-se explicar aos alunos o motivo das medidas escolares, discutindo, inclusive, considerações científicas e informando-os sobre os serviços de assistenciais oferecidos pela escola (por ex., apoio psicossocial).

Desse modo, constatamos que este período de pandemia evidenciou o “potencial” da educação através dos meios digitais, mas também, mostrou as “muitas deficiências” e dificuldades na oferta do ensino on-line, bem como salientou as fragilidades das instituições frente às situações excepcionais. Certamente, pelas experiências vivenciadas neste período, toda a comunidade escolar estará implementando suas práticas.

### III - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, este CEE/PR recomenda à Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, a participação efetiva do Conselho de Classe, ouvida a Comunidade Escolar, para deliberar quanto a aprovação ou reprovação dos alunos, analisando a frequência, bem como o aproveitamento global dos conteúdos ministrados durante a pandemia, com a devida fundamentação legal das razões para a retenção ou não.

Convém salientar que o CEE/PR continuará expedindo normas para este período de excepcionalidade, em virtude do novo Coronavírus-COVID 19.

Reiteramos que a comunicação consistente com as famílias, e na conseqüente transparência nas medidas a serem tomadas, restringirão os eventuais incômodos judiciais.

Em suma, salientamos que são grandes os desafios a serem transpostos. Porém, neste cenário, é importante enfatizar os cuidados com a saúde dos estudantes, professores e toda a comunidade escolar e suas famílias.



E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.793.313-0

Desse modo, este Conselho dá por respondida a consulta. Encaminhe-se à Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, para ciência.

É o Parecer

Décio Sperandio  
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Sala Pe. José de Anchieta, 13 de novembro, de 2020

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR



ePROCOLO



Documento: **BOMJESUSPLENO\_ok.pdf**.

Assinado por: **Decio Sperandio** em 19/11/2020 10:22, **Ozelia de Fatima Nesi Lavina** em 19/11/2020 20:01, **Maria das Gracas Figueiredo Saad** em 20/11/2020 10:55.

Inserido ao protocolo **16.793.313-0** por: **Maria das Gracas Figueiredo Saad** em: 18/11/2020 19:49.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**dd5326f552831ea024617ae1a2f5c5fd**.